RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2025

Enquadramento

1. O presente Relatório e Parecer destina-se a dar cumprimento às alíneas a) e h) do nº 2 do artigo 80º do Decreto-Lei nº 52/2022, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 102/2023, de 7 de novembro, nos termos das quais deve o Conselho Fiscal dar parecer sobre o relatório de gestão e elaborar relatório anual global sobre a sua ação fiscalizadora.
2. O Conselho Fiscal emite, assim, o presente Relatório sobre a ação fiscalizadora relativa ao exercício de 2025, bem como o seu Parecer sobre o Relatório e Contas relativos a 31 de dezembro de 2025 apresentados pelo Conselho de Administração da ULSRL, EPE.
3. A ULSRL, EPE tem a fiscalização e o controlo da legalidade da gestão financeira e patrimonial a ser exercida por um Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas ou por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que não seja membro daquele órgão, obrigatoriamente de entre os auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.
4. O Conselho Fiscal do ULSRL, EPE foi nomeado por despacho conjunto das Secretarias de Estado do Tesouro e da Saúde, datado de 14 de março e de 27 de março de 2018, respetivamente, tendo iniciado funções em 23 de abril de 2018.
 Tendo cessado o primeiro mandato, o Conselho Fiscal mantém-se em funções.
5. O conselho fiscal mantém-se em funções até à nomeação dos fiscais únicos, conforme previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º55/2025, de 28 de março.
6. O Conselho Fiscal recebeu uma comunicação do Revisor Oficial de Contas, relativamente à sua objetividade e independência durante a realização da auditoria, e de que não prestou serviços adicionais para além daqueles a que se encontra obrigado enquanto auditor da ULSRL, EPE.
7. O atual Relatório e Parecer, que se reporta ao exercício de 2025, tem por base informações e evidências fornecidas pelo Revisor Oficial de Contas António José Correia de Pina Fonseca, em representação da sociedade BDO & Associados, SROC, Lda.
8. O Conselho de Administração da ULSRL, EPE aprovou o Relatório e Contas, que incluía as demonstrações orçamentais e o respetivo anexo, a 27 de março de 2026.

Atividade desenvolvida

9. No decurso do exercício, a atividade da ULSRL, EPE foi acompanhada com a periodicidade e extensão adequadas, tendo sido vigiada a observância dos estatutos e da Lei. O Conselho de Administração prestou atempadamente os esclarecimentos solicitados e os serviços da ULSRL, EPE mostraram disponibilidade para prestar todas as informações necessárias ao exercício da revisão legal de contas.
10. Durante o período de 2025 e até à presente data, foram emitidos os seguintes relatórios e pareceres:
 1. Parecer sobre a realização de investimentos ao abrigo da alínea d) do nº 2 do artigo 67º do DL n.º 52/202022, de 04 de agosto, em 30 de julho de 2025;
 2. Parecer sobre o Relatório do Governo Societário do período económico de 2024, em 31 de julho de 2025.
 3. Relatório e Parecer sobre o Relatório e Contas do exercício de 2024, em 07 de agosto de 2025.

11. Foi dado cumprimento ao Princípio da Unidade de Tesouraria previsto no artigo 28º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, e ainda no artigo 13º da Lei nº 45-A/2024, de 31 de dezembro. A taxa de centralização de fundos na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE era de 100%, à data de 31 de dezembro de 2025.
12. O Conselho Fiscal apreciou o Relatório de Governo Societário, no qual está incluída informação não financeira, e o Relatório e Contas, que incluía as demonstrações orçamentais e o respetivo anexo, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como a Certificação Legal das Contas emitida pelo ROC, da qual constam cinco reservas (por limitação de âmbito) e uma ênfase, com as quais concordamos.
13. A informação prestada pela ULSRL, EPE no relatório de gestão cumpre, em termos gerais, os requisitos estabelecidos no artigo 66.º do CSC, bem como o quadro normativo específico para as entidades do setor público empresarial, integrando um capítulo relativo ao cumprimento das obrigações legais.
14. O Conselho Fiscal verificou também o cumprimento das orientações legais e as instruções emitidas pela DGTF sobre o processo de prestação de contas referente a 2025, designadamente, quanto às determinações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado, incluindo o cumprimento das orientações relativas às remunerações vigentes em 2025, evidenciando-se os seguintes aspetos:
 1. A ULSRL, EPE cumpriu com a redução remuneratória prevista no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.
 2. O prazo médio de pagamentos situava-se nos 45 dias (53 dias em 2024), com uma diminuição de 8 dias.
 3. Não conseguimos obter, para análise, as informações relativas a eventos subsequentes ocorridos após 31 de dezembro de 2025.
15. Relativamente aos gastos operacionais, verifica-se um agravamento generalizado, em grande parte devido ao aumento da atividade assistencial, sendo que:
 1. Quanto aos gastos com pessoal, apresentam um acréscimo de 21,456 milhões de euros (+15,3%, face ao período homólogo), decorrente, nomeadamente, das valorizações remuneratórias e aumento do número médio de trabalhadores.
 2. Em relação aos Custos com Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas verifica-se um aumento de 7,528 milhões de euros (+17,5%, em relação ao período homólogo), decorrente, nomeadamente, do acréscimo com gastos de produtos farmacêuticos e de material de consumo clínico motivados pelo aumento da atividade assistencial, à incorporação de terapêuticas inovadoras e ao maior número de doentes em tratamento.
 3. Ao nível dos fornecimentos e serviços externos, verifica-se um acréscimo de 46,824 milhões de euros (+39,5%, em relação ao período homólogo), decorrente, essencialmente, do crescimento de despesa na rubrica de Subcontratos e concessões de serviços (designadamente, Cuidados de Saúde Primários), Serviços Especializados, Honorários, Outros Trabalhos Especializados e Deslocações, Estadas e Transportes.
16. Considerando os documentos de prestação de contas, que incluem a proposta de aplicação de resultados, bem como a Certificação Legal das Contas emitida pelo ROC, o Conselho Fiscal entendeu referir que:
 1. O Relatório e Contas relativos aos exercícios de 2019 a 2024 não se encontram aprovados pela Tutela ao abrigo do artigo 38º do Regime Jurídico do Sector Público Empresarial, pese embora o tenham sido pelo Conselho de Administração, e tenham também sido objeto de certificação pelo Revisor Oficial de Contas à data em funções.

2. O Relatório de Gestão cumpre as orientações legais sobre a evolução da gestão da entidade, incluindo um capítulo sobre o cumprimento das respetivas obrigações legais, refletindo a atividade da ULSRL, EPE ao longo do exercício e a sua evolução económica e financeira face ao período homólogo, evidenciando os factos mais relevantes.
3. O Relatório de Gestão não inclui as informações de contabilidade de gestão, conforme previsto na NCP-27 Contabilidade de Gestão, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, nomeadamente os rendimentos diretamente associados aos bens, serviços e atividades, mas as razões para esta insuficiência estão divulgadas.
4. As demonstrações financeiras apresentam, de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da ULSRL, EPE em 31 de dezembro de 2025 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo com o referencial contabilístico aplicável, exceto quanto às matérias referidas nas cinco reservas incluídas na CLC emitida pelo ROC, na medida em que foram identificadas limitações que não possibilitaram aplicar procedimentos de auditoria alternativos que permitissem tirar conclusões.
5. Conforme decorre do balanço e se encontra devidamente referido no Relatório de Gestão, a situação económico-financeira da ULSRL, EPE, em 31/12/2025, mostrava-se altamente preocupante, à semelhança dos exercícios anteriores. Esta situação requer a tomada de medidas adequadas de reforço financeiro necessário para a cobertura do capital estatutário de forma a permitir o exercício da sua atividade, pelo suporte financeiro do Estado do qual está dependente. À data de 31/12/2025, a ULSRL, EPE fazia parte da lista das entidades com compromissos assumidos superiores aos fundos disponíveis (nº 2 do artigo 7º do DL 127/2012, alterado e republicado pelo DL 99/2015).
6. Os pagamentos em atraso, no final de 2025, ascendem a cerca de 4,56 milhões de euros, tendo sofrido um aumento de cerca de 1,47 milhões de euros.

Parecer

17. Em face do exposto, e exceto quanto aos eventuais efeitos decorrentes das cinco reservas por limitação de âmbito constantes da Certificação Legal das Contas, o Relatório de Gestão, as Demonstrações Financeiras e Orçamentais, e a proposta de aplicação dos resultados do exercício de 2025 merecem a concordância do Conselho Fiscal, que dá o seu parecer favorável no sentido de que o acionista único da ULSRL, EPE, aprove:
 1. O Relatório de Gestão e Contas do exercício de 2025, apresentados pelo Conselho de Administração;
 2. A proposta de aplicação de resultados; e
 3. Proceda à apreciação geral da administração e da fiscalização, nos termos previstos no artigo 455.º do CSC.

 O Conselho Fiscal regista com apreço a colaboração prestada pelo Conselho de Administração, pelo Revisor Oficial de Contas, pelos responsáveis das várias Direções e Serviços e por todos os colaboradores da ULSRL, EPE com quem teve necessidade de contactar no exercício das suas funções.

 Dada a sua relevância, o Conselho Fiscal alerta para o contexto de instabilidade geopolítica internacional, com potenciais reflexos nos mercados energéticos e nas cadeias de abastecimento. A incerteza das ocorrências e a instabilidade nos diferentes mercados internacionais e em concreto no europeu, podem trazer consequências para a ULSRL, EPE, que, eventualmente, resultará no aumento dos gastos operacionais.

Leiria, 30 de julho de 2026

O Conselho Fiscal da ULSRL, EPE

Assinado por: **Telma Carreira Curado**
Num. de Identificação: 11064411
Data: 2026.07.31 12:37:29+01'00'

Assinado por: **Ana Paula de Jesus Harfouche**
Num. de Identificação: 06982176
Data: 2026.07.31 11:26:52+01'00'